



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n.º 749/2021/SES publicada em 16/09/2021, vem, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021/SES/MT, cujo objeto consiste na “Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, Administrativo, Fornecimento de Recursos Humanos, Recursos materiais, medicamentos, insumos Farmacêuticos, incluindo fornecimento de Equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o fornecimento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, processo administrativo n.º 256905/2021, solicitado pela empresa INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 18.146.705/0002-68, apresentar a resposta quanto ao questionamento, conforme abaixo disposto:

1. Item 8.7 do Edital – Lances:

O edital foi dividido em Grupos/Lotes e item, sendo que no sistema COMPRAS (antigo COMPRASNET) o nome GRUPO é utilizado como sinônimo para o termo LOTE, portanto, neste edital, lote e GRUPO são SINÔNIMOS.

Entretanto, salientamos que, conforme item 2.3.1 do edital os descritivos dos itens a serem considerados deverão ser os do edital e do Termo de Referência anexo, visto que as nomenclaturas utilizadas no sistema as vezes podem ser diferentes:

2.3.1 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

O GRUPO/LOTE 01 é composto de 02 itens, sendo item 01 e 02, já o GRUPO/LOTE 02 é composto de apenas 1 item, o de número 03.

No sistema encontra-se o cadastro dos itens que serão licitados numerados como 01, 02 e 03, sendo que o item 01 e 02 ficaram agrupados com o nome GRUPO/LOTE 01 e o item 03 ficou um único item e, por regra do sistema, ele não agrupa como GRUPO 02.



Na proposta física, a empresa deverá formalizar a proposta de preços para o GRUPO/LOTE que a interessar, devendo para o GRUPO/LOTE 1 ofertar preço para o item 01 e item 02 que compõe o referido GRUPO/LOTE, sendo assim deverá fornecer o valor unitário do item 01 x o quantitativo e ao final o valor total do item 01, mesma situação deve ocorrer no item 02, e, ao final da proposta realizar a somatória do total do item 01 e item 02.

Contudo, no momento dos lances, como regra do sistema, quando se trata de agrupamentos de mais de 1 item, o sistema permite apenas que os licitantes forneçam os lances do valor de cada item que compõe o GRUPO/LOTE, a partir daí o próprio sistema realiza os cálculos do valor total do grupo todo.

Sendo assim, conforme explicado no edital o licitante deverá ofertar o lance sobre o valor de cada item do GRUPO/LOTE.

Já para o ITEM 03 (GRUPO 02), COMO POSSUI SOMENTE 1 ITEM O SISTEMA EXIBIRÁ A TELA PARA INSERIR O VALOR TOTAL, conforme informado no manual do sistema para fornecedores, senão vejamos:

O sistema exibirá a mensagem “Confirma o lance no valor de R\$ 131.450,0000? Lembre-se que deve ser informado o valor total do item.” O fornecedor deverá clicar em OK, conforme Figura 31.

Redação acima foi retirada do manual do fornecedor, disposto no link: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf.

Contudo o sistema está em constante atualização, sugerimos que se mantenham sempre atualizados quanto as alterações ocorridas.

2. Item 9.2 Orçamento/Preço Máximo:

A licitação em questão é regulada pelas regras de pregão eletrônico dispostos no Decreto 10.024/2019, onde pode-se optar pelo valor estimado como parâmetro de aceitabilidade de preços ou valor máximo, sendo que este último, caso optado, deverá ser divulgado o valor máximo. O Edital do PE 071/2021 possui como valor de referência o valor “estimado” e não valor máximo, com isso, no item 9.2 trata-se apenas da reprodução de parte do texto do acórdão n.º 1455/2018, onde menciona preços tabelados.

Já, com relação a disponibilização do valor estimado, informamos que trata-se de dados da fase interna da licitação, não sendo fornecido aos interessados, pois a Administração Pública optou pelo caráter sigiloso de tal dado, conforme § 1º e § 2º art. 15 do Decreto 10.024/2019, descrito abaixo:



Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Referente aos itens a seguir, a Impugnação/Pedido de Esclarecimento foi encaminhada para a área demandante analisar e manifestar, por tratar-se de questões técnicas definidas por àquela unidade solicitante. As respostas foram realizadas através do Memorando 4081/2021, que enviaremos anexo ao e-mail, visto que consta, além das respostas aos questionamentos formulados por esta empresa, há ainda as respostas formuladas pelas demais licitantes:

3. Item 4.14 – Quantitativo de Leitos – correção:

RESPOSTA: Do mesmo modo, informamos que houve erro material nos quantitativos de leitos constantes no item 4.14 do Termo de Referência, pois constava duplicidade nos leitos de UTI tipo adulto. Assim, ressaltamos que o quantitativo perfaz 09 (nove) leitos UTI Neonatal, 10 (dez) leitos UTI Pediátrico e 10 (dez) leitos UTI Adulto.

Está sendo providenciada a correção no edital a ser retificado.

4. Item 7.5.2 – Exigência de realização de projeto/readequações do espaço

RESPOSTA: Ademais, ressaltamos a imprescindibilidade da elaboração de projeto e execução de reforma e readequação dos respectivos espaços físicos de acordo com normas técnicas (RDC e ANVISA) do local e alicerce de todas as bases e instalações envolvidas para tal finalidade, armazenamento, fornecimento ininterrupto e distribuição de gases medicinais, conforme necessidade de cada Unidade Hospitalar.

1. Exigência de Equipamentos Novos:

RESPOSTA: Da mesma forma, foi impugnado pelas empresas quanto às exigências dos equipamentos médicos que serão fornecidos pela CONTRATADA. Assim, informamos que tais



equipamentos deverão ser novos, em pleno funcionamento, visando a qualidade e excelência no atendimento aos usuários que estão nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa.

2. Item 5.1.77.1 – Pacientes COVID:

RESPOSTA: Memorando 4081/2021, anexo.

3. Exigência de Profissionais em jornada além da RDC 07/2010

RESPOSTA: Memorando 4081/2021, anexo.

4. Médicos Especialistas: Item 6.8 do TR

RESPOSTA: Consequentemente, trazemos à baila a importância do fiel cumprimento do item 6.17 do Termo de Referência, o qual a CONTRATADA deverá fornecer médicos especialistas nas áreas de cirurgia geral, oftalmologia, cirurgia torácica, cardiovascular, neurocirurgia, ortopedia e nefrologia.

5. Modalidade de Contrato – pagamento:

RESPOSTA: Memorando 4081/2021, anexo.

6. Médicos Especialistas item 6.17 do TR

RESPOSTA: Ainda, de acordo com o Termo de Referência, destacamos os Itens 6.3, o qual a CONTRATADA deverá manter na UTI profissionais médicos, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), com título de especialistas nas respectivas áreas de atuação, em escala sobreaviso, 12 horas/dia e 12 horas/noite, todos os dias da semana, para assistência aos pacientes internados na UTI.

7. Declaração de Equipe – Item 11.15

RESPOSTA: Memorando 4081/2021, anexo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Essas foram as considerações acerca dos questionamentos.

Informamos que o edital está sendo reformulado e será publicado com nova data de sessão.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2021

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial da SES/MT